

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA ATLETA Nº 001/2025

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES QUE ENTRE SI FAZEM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO -
CBH E O ATLETA MÁRCIO CARVALHO JORGE, na
forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Federal nº 7.847/89, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.095.935/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 81, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente Constantino Scampini, doravante denominada simplesmente CBH, e do outro, na qualidade de atleta não profissional da modalidade CCE, Márcio Carvalho Jorge, brasileiro, portador do CPF sob nº 276.992.398-65, doravante designada simplesmente ATLETA, considerando que a CONFEDERAÇÃO é a responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva, as partes têm entre si justa e contratada o presente instrumento mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a assunção das obrigações e responsabilidades a seguir estipuladas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA REPRESENTAR O PAÍS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1.1 Por força do artigo 15 da Lei Pelé, de nº 9.615, de 24 de março de 1998, conjugado com os termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional - COI, a CBH é responsável por selecionar e indicar ao COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL – COB a representação de sua modalidade que irá compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos e, detém a representação nos Campeonatos Mundiais, Pan Americanos e Sul Americano e Concursos Internacionais e é responsável pela formação da Equipe Brasileira de Hipismo e pela coordenação e supervisão de suas atividades diárias e treinamento.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições

estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento visa tão somente prover o ATLETA de suporte em vias de colaborar para o seu desenvolvimento na prática do desporto de alto rendimento em sua modalidade, por meio de recursos financeiros oriundos do COB para a CBH.

2.2 O ATLETA não prestará qualquer serviço à CBH e não receberá remuneração, de modo que não haverá qualquer vínculo trabalhista entre as partes, nem lhe dará, pelos recursos recebidos, qualquer contraprestação além do cumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2.3 O ATLETA se declara responsável perante a CONFEDERAÇÃO pelo cumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA desse Termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

3.1 O ATLETA declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a CBH, a saber:

- a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela CBH, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Equestre Internacional- FEI, pela WADA e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o ATLETA é especialista;
- b) dedicar-se à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
- c) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO;
- d) não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores do COB e/ou do INTERVENIENTE;
- e) não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- f) não exibir, ostensivamente ou não, a marca ou produto de outra(s) empresa(s) mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da CBH e/ou do COB, nos treinamentos, concentrações e/ou competições;
- g) utilizar sempre os uniformes oficiais fornecidos pela CBH e/ou pelo COB para treinamento, competição e viagem, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBH e/ou do COB;



- h) apresentar a documentação exigida pela CBH para pagamento da Bolsa Auxílio Mensal em até 10 dias após o recebimento da notificação por meio eletrônico;
- i) estar gozando de perfeita saúde para os treinamentos e assumir total responsabilidade por qualquer enfermidade que possa vir a se manifestar;
- j) submeter-se a controles periódicos médicos, físicos e técnicos solicitados por profissionais indicados pela CBH e/ou pelo COB
- k) conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos.
- l) submeter-se a exames antidoping de caráter aleatório, em competições ou fora dela, determinados pela CBH e/ou COB, ou qualquer outra entidade com atribuição para tanto;
- m) mencionar o apoio que recebe da CBH em declarações e entrevistas dadas a órgãos de imprensa, pelos meios citados no item “i” da presente cláusula;
- n) participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado pela CBH, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo ATLETA em tempo hábil;
- o) obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CBH;
- p) assumir a responsabilidade de se manter sempre informado sobre os horários das competições e de comparecer ao local dos mesmos no horário estabelecido pelo Chefe da Equipe e pelo Comitê Organizador em cada competição disputada, além de apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
- q) submeter-se às medidas disciplinares tomadas pelo COI comprometendo-se a não entrar com qualquer recurso em nenhuma Corte Civil, reconhecendo, para tanto, a competência da Corte Internacional de Arbitragem dos Esportes, reconhecida pelo COI e pelas Federações Internacionais;
- r) manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentar-se de forma incompatível com o preparo físico de atleta, consumir produtos perniciosos à saúde, como tabaco e álcool, e praticar atividades esportivas de risco que possam comprometer a sua forma física ou condição de saúde;
- s) apresentar recibos referente aos recursos repassados pela CBH, no período de até 05 dias úteis após o recebimento;
- t) Em caso de participação de competições encaminhar à CBH relatório contendo um breve relato das condições de participação e os resultados, a não apresentação destes documentos, implicará a não recebimento de auxílios, bolsas e/ou outros valores até a regularização das pendências.
- u) No caso de participação em competições ou treinamento com o auxílio da CBH, na aquisição de passagem aérea e/ou hospedagem o atleta se obriga a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da competição ou treinamento a seguinte documentação: recibo de embarque (boarding pass), relatório de hospedagem, recibos de ajuda de custo e demais despesas custeadas pela CBH.
 - i. é estritamente vedada a alteração de trajetos, datas e horários das passagens adquiridas com recursos financeiros da CBH. Na ocorrência de alterações por parte

da cia aérea, o ATLETA ficará obrigado a requerer uma declaração da mesma, informando a alteração do voo, para que seja possível justificar na prestação de contas junto ao COB e aos órgãos de controle. Caso o ATLETA altere ou adquira outro voo, deverá arcar com todos os custos para tal, ficando a CBH isenta de reembolsar custos referentes à alterações, aquisições de bilhete(s) ou qualquer outro custo decorrente.

- v) informar por escrito à CBH logo que existam alterações nas suas condições técnicas e de seus animais;
- w) informar por escrito à CBH logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, nos termos da programação entregue no ato da assinatura deste Termo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBH

4.1 É obrigação da CBH:

- a) planejar, organizar, coordenar e avaliar ações de suporte ao desenvolvimento esportivo do ATLETA;
- b) disponibilizar recursos humanos internos para as funções gerenciais nas áreas esportiva, financeira, de ciências do esporte, médica e fisioterapêutica;
- c) gerenciar equipe dedicada ao acompanhamento das ações;
- d) estabelecer interface com órgãos esportivos internacionais;
- e) promover acompanhamento complementar específico pela equipe de Ciência e Pesquisa do Esporte deste Comitê;
- f) proporcionar assistência complementar ao treinamento do ATLETA, com acompanhamento da Comissão Técnica e de outros profissionais que, a seu critério, sejam necessários.
- g) informar ao atleta através de correio eletrônico a documentação exigida para pagamento e prestação de contas da Bolsa Auxílio Atleta em até 10 (dez) dias antes da data de pagamento informada no item 5.1;

5 CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA AUXÍLIO AO ATLETA

5.1 A CBH disponibilizará ao ATLETA o valor bruto mensal de R\$ 2.051,00 (Dois mil e cinquenta e um reais), como forma de Auxílio de Manutenção de Atletas, sobre a qual incidirão os tributos devidos, mediante crédito em conta corrente em nome do ATLETA, do valor líquido, a ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, conforme programação realizada pela diretoria da modalidade, desde que o ATLETA envie para a CBH o recibo original do crédito recebido anteriormente decorrente deste Termo conforme descrito no item 3.1 alínea 'r' (uma vez que é necessário para a respectiva prestação de contas no COB).

5.2 Ajustam as partes, que do valor previsto no item 5.1 acima serão descontados todos os impostos decorrentes do recebimento do crédito pelo ATLETA, incluindo o Imposto de Renda.

5.3 O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, em instituição bancária no Brasil indicada pelo ATLETA, a saber: Banco Santander (033), agência nº 0021, conta nº 10336093.

Qualquer modificação em relação aos dados bancários deverá ser informado pelo ATLETA à CBH, através dos canais previstos no item 8.5.

5.4 A manutenção pela CBH do auxílio descrito no item 5.1, acima, está condicionada à apresentação da documentação descrita no item 3.1 alínea 'r', 's' e 't' deste Termo, em seus prazos respectivos.

5.5 Não ocorrendo o envio do recibo original e demais documentos exigíveis, conforme previsto no item 5.1 acima e demais determinações deste Termo, o pagamento ao ATLETA será suspenso, estando o mesmo ciente e de acordo com esta condição. O pagamento somente voltará a ser realizado quando o ATLETA enviar o recibo, de acordo com o ajustado neste Termo;

5.6 No caso do atraso do envio da documentação conforme item 5.4, para que o prazo acima seja cumprido é de responsabilidade do ATLETA enviar a documentação devidamente assinado até o dia 20 dias antes da data prevista para o pagamento.

5.7 Todo e qualquer apoio é fornecido por mera liberalidade da CONFEDERAÇÃO, o qual é o único e exclusivo responsável por avaliar previamente quais os meios de suporte possíveis e convenientes, e decidir acerca da continuidade do apoio ou de sua interrupção.

5.8 Todos os meios de apoio fornecidos ao ATLETA serão registrados entre as partes através dos seguintes instrumentos:

5.8.1 anexos ao presente Termo, rubricados pelo ATLETA e por representante da equipe técnica da CBH; ou

5.8.2 e-mails, ofícios, cartas ou quaisquer outros documentos escritos enviados por representante da CBH.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2025.

6.2 O presente instrumento poderá ser renovado através de Termo Aditivo firmado entre as partes antes do término do presente instrumento.

6.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes firmado antes do término de sua vigência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

7.1 O presente termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação, dispensado o prévio aviso.

7.2 Rescindido o presente termo, deverão ser automática e imediatamente cancelados o pagamento do auxílio financeiro e o apoio indicado na Cláusula Quinta.

7.3 Caso a rescisão se dê antes de findo o mês de referência, o pagamento respectivo será realizado de forma proporcional ao número de dias do mês em que o Termo se encontrava

vigente, tendo como base o valor indicado no item 5.1, o último pagamento efetivado e a data do recebimento da notificação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA:

8.1 O atleta declara estar ciente com relação às normas descritas no Código de Conduta Ética da CBH, verificadas no link:

http://www.cbh.org.br/governanca/images/CBH_Codigo_Conduta_Etica_2019.pdf,
se comprometendo a respeitá-las na assunção de obrigações e responsabilidades,
objeto do presente contrato.

9 CLÁUSULA NONA – Do Direito de uso da Imagem

9.1 Pelo presente instrumento, o ATLETA cede à CBH o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para a CBH, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CBH ou por qualquer terceiro por ela autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio, mídia e/ou veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

9.2 Para fins do item 9.1 acima, o ATLETA autoriza a CBH ou qualquer terceiro por esta autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação de serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2 O presente Termo somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito assinado pelas partes.

10.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, e não implicará em renúncia de qualquer outro item senão aquele expressamente manifestado.



10.4 As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação trabalhista do ATLETA à CBH, não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados.

10.5 Para efeito deste Termo, as partes indicam os seus endereços físicos e eletrônicos para o recebimento de notificações e avisos, quais sejam:

(A) Da CBH: Responsável pelos contatos: Valdir de Araújo
Telefone fixo: (21) 2277-9152 Telefone móvel: (21) 97188-1978
E-mail: valdir.araujo@cbh.org.br
Endereço: Rua Sete de Setembro, 81 - 3º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

(B) Do ATLETA Responsável pelos contatos: Márcio Carvalho Jorge
Telefone fixo: - Telefone móvel: 44 7501 213988
E-mail: marciocarvalhojorge@yahoo.com.br
Endereço: Wentworth Cottage, Baydon Marlborough, Wilshire, SN82JB-UK

10.5.1 – Os avisos simples poderão ser encaminhados por endereço eletrônico e as notificações por meio físico, através de telegrama com cópia e aviso de recebimento, para os endereços indicados.

10.5.2 – As modificações em relação aos dados descritos nesta cláusula poderão ser noticiadas através de correspondência eletrônica, sendo assim consideradas avisos simples.

11 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

11.4 Caso se verifique descumprimento de alguma das obrigações dispostas neste Termo por parte do ATLETA, este ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Multa.
- III – Suspensão do apoio
- IV – Rescisão do Termo

11.4.1 As advertências serão aplicadas pela CBH por escrito.

11.4.2 A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 alíneas III e IV poderão ser aplicadas independentemente da aplicação de advertência, a critério da CBH, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.



12 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4 As partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para o deslinde de qualquer litígio que se origine do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer litígios decorrentes.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2025.

Constantino Scampini
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO – CBH

MÁRCIO CARVALHO JORGE
Atleta da Modalidade CCE

Testemunhas:

Nome: Augusto Cezar do O Alexandre
CPF/MF 044.145.907-28

Nome: Valdir de Araújo
CPF/MF: 008.025.436-50